



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar municipal n.º001, de 16 de novembro de 2022 (Poder Legislativo).

Ementa: “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora.

Embasamento legal: Artigos 41, II, 43, 44, VII da Lei Orgânica e artigos 30, I, 134, II e 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL - REQUERIMENTO.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria da Mesa Diretora que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

E zelando pela celeridade dos trabalhos legislativos, foi apresentado um requerimento de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o qual depende de **deliberação do Plenário**.

Instruem o pedido com:

- (I) Mensagem (justificativa) em fls. 02/03,
- (II) Minuta do projeto em fls. 04/30;
- (III) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro em fls. 32/33;
- (IV) Declaração de compatibilidade LOA/LDO em fl. 34;
- (V) Certidão de distribuição em fl. 35;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- (vi) Termo de juntada de documentos em fls. 36/60;
 - (vii) Termo de juntada de atas em fls. 61/71;
 - (viii) Certidão em fls. 72/74 de publicação e envio ao contador;
 - (ix) Requerimento de REGIME DE URGÊNCIA em fl. 76.
- Eis, em síntese, o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador. [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno: [...] (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

De acordo com o contido nos artigos 41, II, 43, 44, VII, 46, II da Lei Orgânica e artigos 30, I, 134, II e 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, a forma da proposição e sua iniciativa, encontram-se corretas, ou seja, o projeto de lei foi enviado como “projeto de lei complementar” pela Mesa Diretora.

Comprovando tal argumento, temos os artigos acima mencionados, que definem:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

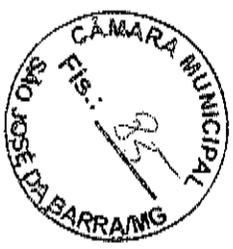
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 42. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II - do Prefeito Municipal; I

II – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

§1º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§3º A Lei Orgânica não poderá ter vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município.

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

I - Código de Obras;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - Código Tributário do Município;

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006) Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 46. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial da consignação orçamentária da Câmara;

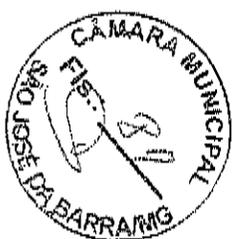
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa, ressalvando o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores (grifo meu).

Já em relação ao Regimento Interno temos:

Art. 30 - Compete à Mesa da Câmara privativamente:

I – propor projetos de lei que criem e transformem ou extingam cargos, ou funções na Câmara Municipal;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 134 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 135 - As leis Complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, observadas as normas da votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo único - São leis complementares:

- I - Código Tributário;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor;
- IV - Código de Postura;
- V - Estatuto dos Servidores Públicos;
- VI - Estatuto do Magistério Público;
- VII - Regulamento da Guarda Municipal;
- VIII - as que criam cargos, funções ou empregos públicos (grito meu).

Concluindo a forma do presente projeto encontra-se adequada ao texto legal, bem como a iniciativa está devidamente assegurada.

4 DA TRAMITAÇÃO

4.1 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

4.1.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84,
§1º do Regimento Interno);

4.1.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54,
II, 85 do Regimento Interno).

4.2 Do regime de urgência especial

Ultrapassado este ponto, saliento que o requerimento de REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, ainda será deliberado pelo Plenário e se for aprovado, deverá ter o trâmite do artigo 179 e seguintes.

Vejamos o que diz o artigo 179, I, artigo 180 e seguintes, ambos do Regimento Interno:

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;

II – urgência;

III – simples.

Art. 180 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.
- II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
- III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;
- IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;
- V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;

Art.182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão fallosa.

Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência (grifo nosso)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

4.3 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omisso neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, V do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependêrão do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;

VI - na rejeição de veto à proposição de lei;

VII - alienação de bens imóveis;

VIII - concessão de serviços públicos;

IX - concessão de direito real de uso;

X – Código de Posturas;

XI – Guarda municipal;

XII – Plano Diretor;

XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;

XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;

XVII - criação, organização e supressão de distritos;

XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada. (grifo meu)

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, I e 246, ambos do Regimento Interno) por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas

por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saJoseDaBarra.mg.leg.br

Site: www.saJoseDaBarra.mg.leg.br

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas;

XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SEFOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

5 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar Municipal n.º001, de 16 de novembro de 2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, visto ser legal e constitucional.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 16 de dezembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER CONJUNTO

Substitutivo Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022-CM

Ementa: “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”

Autoria: Mesa Diretora

Relator: Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Regime de tramitação: urgência especial

RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 16 de novembro de 2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”, em regime de urgência especial.

Pelo autor foi apresentada Mensagem ao projeto em fl. 02/03;

Projeto na integralidade em fls. 04/30. Anexos, após juntadas em fls. 32/34, 37/60, 62/71.

A Mesa Diretora apresentou Requerimento solicitando deliberação do Plenário para tramitação da matéria em regime de urgência especial, considerando que a mesma foi amplamente debatida em várias reuniões com os Vereadores.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise do **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 16 de novembro de 2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 16/12/2022
por [assinatura]

[Assinaturas manuscritas]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ n.º91.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



José da Barra, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências", em regime de urgência especial.

Como exposto na Mensagem do presente projeto de lei tem como objetivo adequar a legislação referente aos cargos da Câmara Municipal para futuramente possibilitar a realização de concurso público no âmbito do Poder Legislativo.

Tal proposta apresentada no incluso Projeto de Lei, amplamente discutida pelos Vereadores, juntamente com a Mesa Diretora e Assessoria Jurídica desta Casa terá inúmeros benefícios, tais como, a possibilidade de formação da Comissão de Controle Interno, e Comissão Permanente de Licitações, e demais comissões que são obrigatórias por lei, além de diminuição de contratação de serviços de terceiros para realização de procedimentos administrativos.

Foram criados cinco novos cargos, além dos já anteriormente existentes de auxiliar de serviços gerais e secretário do legislativo, sendo três cargos de agente administrativo, um cargo de contador, um cargo de técnico em informática; totalizando sete cargos de provimento efetivo e três cargos comissionados; sendo um de Assessor Jurídico, um de Assessor Parlamentar e um de Assessor geral dos Vereadores

Portanto, não resta dúvida quanto a competência destas Comissões analisarem a matéria conjuntamente para exarar seu parecer conjunto, em conformidade com artigo 89 do Regimento Interno desta Casa.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência destas Comissões, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos.

23/04/2013

CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br



Considerando os fundamentos legais ora declinados, e sendo o Requerimento alterando a tramitação da matéria devidamente aprovado pelo Plenário, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2022.


Vereador Deussmar Raimundo de Morais
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa – Presidente da Comissão
Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Nathan Calebe Semião

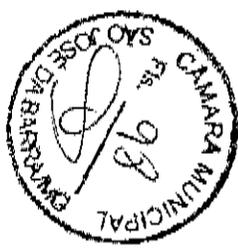

Vereador Darci Cardoso da Silva – Presidente da Comissão Permanente de
Administração Financeira e Orgamentária


Vereador Juliano César Ribeiro


Vereador Regis Cardoso Freire



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Nathan Calebe Semião
Nathan Calebe Semião

Darci Cardoso da Silva
Darci Cardoso da Silva

Régis Cardoso Freire
Régis Cardoso Freire

Juliano César Ribeiro
Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br



SUBSTITUTIVO- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 16 de novembro de 2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências", em regime de urgência especial.

Recebido	Parecer	Conjunto	das	Comissões	Permanentes
remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.					

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 16 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
SUBSTITUTIVO-PLC Nº 001/2022-CM

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária, para apreciação em único turno, conforme cópia da Convocação publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal, enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na data de 16/12/2022, e do Resumo da Pauta enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na data de 18/12/2022; para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 19/12/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á **às 09:00 horas, do dia 19 de dezembro de 2022(segunda-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

TURNO ÚNICO VOTAÇÃO- SEM DISCUSSÃO:

1- Requerimento n.º 040/2022, de autoria da Mesa Diretora que requer tramitação em regime de urgência especial no **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar – n.º 001/2022- CM**, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022, que “Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência;

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022, que “Altera a Lei n.º 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência;

3- Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura- COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência;

4- Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar – n.º 001/2022- CM, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

5- Indicação n.º 209/2022, de autoria dos Vereadores Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva e Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique junto à Secretaria de Obras a possibilidade de realização de operação tapa buracos em todas as ruas do Distrito de Bom Jesus dos Campos, ainda este ano, pelos motivos que especifica.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2022-CM, que “Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob n.º 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva.

São José da Barra/MG, 16 de dezembro de 2022.

Vereador **Edmar dos Santos Gonçalves**
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (19/12/2022)

26ª S.E. - às 09:00 hs

ORDEM DO DIA

TURNO ÚNICO VOTAÇÃO- SEM DISCUSSÃO:

1- Requerimento n.º 040/2022, de autoria da Mesa Diretora que requer tramitação em regime de urgência especial no **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar – n.º 001/2022**-CM, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022, que “Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; regime de urgências;

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022, que “Altera a Lei n.º 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

3- Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura- COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

4- Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar – n.º 001/2022-CM, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

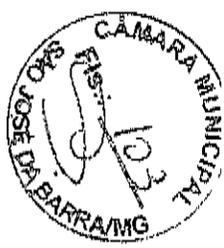
5- Indicação n.º 209/2022, de autoria dos Vereadores Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva e Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique junto à Secretaria de Obras a possibilidade realização de operação tapa buracos em todas as ruas do Distrito de Bom Jesus dos Campos, ainda este ano, pelos motivos que especifica.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2022-CM, que “Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob n.º 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
SUBSTITUTIVO-PLC Nº 001/2022-CM

CERTIFICO, que a matéria incluída na Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, obteve aprovação por unanimidade dos presentes. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 19/12/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º1.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI – SUBSTITUTIVO - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2.022

“Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais é o Estatutário, conforme Lei Complementar n.º 20 de 24 de agosto de 2007.

Parágrafo único. O regime de previdência adotado é o RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

- I** - cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Câmara Municipal que devem ser cometidas a um servidor;
- II** - cargo efetivo, o que é provido em caráter permanente, sendo organizado e carreira, tal como dispostos no ANEXO I;
- III** - cargo em comissão, o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tal como dispostos no ANEXO II;
- IV** - servidor público, o titular de Cargo de Provedimento Efetivo e de Cargo de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- V** - função pública, a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores, para execução de serviços eventuais.

Art. 4º Integram o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal os seguintes anexos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- I - ANEXO I:** Cargos de Carreira e Vencimentos, contendo níveis, classes, qualificação, atribuições, quantidade e vencimentos dos cargos;
- II - ANEXO II:** Cargos em Comissão;
- III - ANEXO III:** Casos de Contratação por Tempo Determinado;
- IV - ANEXO IV:** Funções Gratificadas.

CAPÍTULO II - DA CARRERA

Art. 5º Carreira é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade com denominações próprias.

Art. 6º Os cargos de carreira, de provimento efetivo, são compostos de 22 (vinte e duas) classes superpostas sendo a classe inicial C-1 e a final C-22.

Art. 7º Classe é o agrupamento de atribuições acometidas ao cargo de carreira, superpostas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, destinada à promoção por merecimento do titular da seguinte forma:

I - C-1, classe inicial de carreira, destinada à efetivação do servidor classificado em concurso público;

II - C-2, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7, C-8, demais classes, destinadas à promoção por merecimento do servidor.

§1º As classes de todos os cargos criados por esta Lei Complementar são equivalentes e serão utilizadas de conformidade com a avaliação de desempenho, realizada anualmente no mês de novembro.

§2º O servidor efetivo promovido por merecimento para a classe imediatamente superior terá seu vencimento acrescido de 2% (dois por cento).

Art. 8º As atribuições dos cargos, níveis, classes, quantidade, salários, qualificação e jornada de trabalho são definidos no ANEXO I.

Art. 9º Nível é o conjunto de cargos de grau de responsabilidade e complexidade semelhantes e de idênticos vencimentos.

Parágrafo único. Os níveis serão designados por algarismos romanos, atribuindo-se ao menor o algarismo I.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA CARRERA

Art. 10. A investidura em Cargo de Carreira dar-se-á na classe inicial, C-1, após aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e como dispuser o Edital.

§1º Quando do ingresso na carreira o servidor perceberá vencimentos da classe inicial da carreira.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

§2º Quando transferido de outro órgão da Administração Pública Municipal, o servidor, será enquadrado na Classe de Cargo Efetivo a que estiver efetivado ou de cargo equivalente ao que ocupa.

Art. 11. O servidor investido em cargo público, na forma do §2º do art. 10, poderá ser transferido para outro cargo de carreira, no caso de substituição temporária.

Art. 12. Concluído o Concurso Público, proceder-se-á à homologação do resultado e à nomeação dos candidatos aprovados e classificados até o número de vagas constantes do edital, observada a ordem de classificação.

Art. 13. Nos prazos de validade do Concurso, poderão ser também nomeados para cargos vagos, posteriormente à publicação do edital, outros candidatos aprovados no concurso, constantes do quadro de reserva, na ordem de classificação.

Parágrafo único. A regularização e as normas gerais dos concursos para os cargos da Câmara serão feitas através de Portaria do Presidente e autorizados pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14. A promoção ou o desenvolvimento do servidor na carreira se dará pela passagem de uma classe a outra imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção deste Capítulo.

Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 15. Progressão Horizontal é a promoção por merecimento do servidor efetivo, que se dá com a passagem dentro da mesma carreira do seu cargo para a classe imediatamente superior, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, e se fará com estrita obediência ao disposto no artigo 7º, desde que satisfaça os seguintes requisitos cumulativamente:

- I - ter completado 730 (setecentos e trinta) dias de exercício efetivamente trabalhados;
- II - não haver sofrido, nos doze meses que antecederem à progressão, punição disciplinar de suspensão, devidamente atestada pelo setor competente;
- III - ter obtido no mínimo 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho, feita por comissão designada para tal fim.

§1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nas hipóteses de afastamento para exercício de cargo comissionado e função de confiança no Legislativo Municipal e nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

- I - férias;
- II - casamento, até oito dias consecutivos, contados da realização do ato;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- III - Luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos, todos a contar do óbito;
- IV - licença por acidente de serviço ou doença profissional;
- V - licença à gestante, com duração de cento e oitenta dias;
- VI - licença paternidade, nos termos fixados em lei;
- VII - juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII - missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Presidente;
- IX - afastamento por processo disciplinar, se o servidor for considerado inocente ou se a punição se limitar à penalidade de reprecensão;
- X - prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;
- XI - licença para tratamento de saúde própria, ou por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei;
- XII - doação de sangue;
- XIII – cessão para outro órgão.
- §2º O servidor enquanto estiver ocupando Cargo em Comissão, não terá direito ao recebimento do adicional de progressão por merecimento.
- §3º A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.
- §4º Não se computarão para os fins de progressão por merecimento:
 - I - o tempo em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos;
 - II - o tempo em que servidor estiver à disposição de órgão não integrante do Legislativo, sem ônus para a Câmara Municipal.
- §5º A promoção por merecimento será homologada por meio de ato do Presidente da Câmara, mediante lista fornecida pelo Departamento de Pessoal do Legislativo, com as respectivas notas obtidas na avaliação de desempenho.
- §6º Os critérios da Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos, serão normalizados por meio de Portaria do Presidente.

Art. 16. O Departamento de Pessoal fará publicar a relação das promoções por merecimento aprovadas para os Cargos de Carreira, para início dos procedimentos de progressão horizontal.
Parágrafo único. As promoções por merecimento serão homologadas por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. Obtida a progressão horizontal, a mesma assegurará ao servidor o percentual de adicional por tempo de serviço, na forma do §2º do artigo 7º.

Seção II - Da Progressão Vertical

Art. 18. Progressão Vertical é a promoção por conhecimento devida aos servidores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

efetivos, que após tomarem posse, ingressarem em curso superior ou pós-graduação, após a conclusão do mesmo, receberão uma gratificação de:

- I - 5%** (cinco por cento) para curso superior;
- II – 10%** (dez por cento) para pós-graduação;
- III - 15%** (quinze por cento) para mestrado;
- IV - 20%** (vinte por cento) para doutorado.

§ 1º O servidor fará jus a gratificação definida no *caput* deste artigo, a partir do mês em que apresentar o certificado de conclusão, devendo requerê-lo junto ao Departamento competente, passando a perceber o referido adicional a partir da data do requerimento.

§ 2º A gratificação somente poderá ser concedida se o curso apresentado for de formação compatível com área em que atua e desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo.

§ 3º O servidor somente poderá requerer gratificação limitada a uma para cada inciso deste artigo.

Seção III - Do Quinquênio

Art. 19. O quinquênio é o adicional a ser pago ao servidor ocupante de cargo efetivo, devido ao que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Legislativo Municipal de São José da Barra, no cargo em que for investido ou enquadrado.

§1º Contar-se-á para a percepção do adicional instituído neste artigo o tempo de serviço em cargo efetivo no Legislativo Municipal.

§2º O quinquênio de que trata o artigo corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento da Classe em que o servidor se encontra devidamente corrigido.

§3º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio, devendo requerê-lo junto ao Departamento competente, passando a perceber o referido adicional a partir da data do requerimento.

Art. 20. É vedada a acumulação de quinquênio com qualquer outro adicional por tempo de serviço, exceto com aquele de progressão horizontal e vertical de que trata a seção I e II do Capítulo IV, desta Lei Complementar.

Art. 21. O quinquênio incorporar-se-á imediatamente ao vencimento do servidor em seu Cargo, para efeitos de concessão de benefícios.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acessórios pecuniários devidos em razão do exercício do cargo público, na forma do artigo 23.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saosejedabarra.mg.leg.br

Site: www.saosejedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionados são os constantes dos ANEXOS I e II desta Lei Complementar e, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, com correção mínima pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do art. 37 da CF.

Art. 23. A remuneração dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, deverá ter os seguintes componentes:

- I - vencimento;
 - II - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
 - III - adicional noturno;
 - IV - adicional de férias;
 - V - ajuda de custo;
 - VI - gratificação natalina;
 - VII - gratificação de função;
 - VIII - diárias;
 - IX - quinquênio;
 - X - adicional por merecimento;
 - XI - adicional por conhecimento;
 - XII - abono família;
 - XIII - licença prêmio.
- § 1º O servidor ocupante de cargo em comissão não fará jus aos componentes previstos nos incisos II, III, V, VII, IX, X, XI e XIII.

Seção I - Do Vencimento

Art. 24. Vencimento é o valor devido ao servidor, pelo exercício do cargo, correspondente ao nível fixado no ANEXO I.

Parágrafo único. Os vencimentos do servidor público são irredutíveis, devendo ser observado o disposto no artigo 37, XV da Constituição Federal.

Art. 25. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito à jornada de trabalho constante do ANEXO I.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação remuneratória adicional.

Seção II - Do Banco de Horas pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 26. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora, em relação ao valor da hora de trabalho.

§ 1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender as situações de excepcionalidade, devidamente fundamentada, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 2º Em casos excepcionais poderá ser autorizado, pelo superior imediato ou pelo Presidente da Câmara, a realização de serviço extraordinário em mais de 2 (duas) horas diárias.

§ 3º O adicional somente será devido a servidores que efetivamente trabalharem além da jornada, vedado o pagamento ou sua incorporação à remuneração.

§ 4º Para atender o disposto no §1º deste artigo, fica criado o Banco de Horas, onde ficarão depositadas as horas extras.

§ 5º As horas extras deverão ser compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e não poderão ser cumuladas.

§ 6º Se as horas a serem trabalhadas caírem em feriados, sábados ou domingos, nestes dias, elas serão computadas em 100% (cem por cento).

§ 7º Fica terminantemente proibido a aplicação do contido nesta Seção aos cargos comissionados.

Seção III - Do Adicional Noturno

Art. 27. O adicional noturno, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) da hora normal de trabalho, será devido ao servidor cuja jornada de trabalho seja compreendida entre: vinte e duas e cinco horas da manhã.

Seção IV - Do Adicional de Férias

Art. 28. Independentemente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) do salário base correspondente ao período de férias gozadas.

Seção V - Da Ajuda de Custo

Art. 29. A ajuda de custo será concedida aos servidores que forem indicados para prestar serviços fora da sede do Município em caráter definitivo ou em outras repartições públicas para as quais for designado pela Câmara Municipal.

Seção VI - Da Gratificação Natalina

Art. 30. A gratificação natalina corresponde ao 13º (décimo terceiro) da remuneração integral ou valor da aposentadoria de que tratam o art. 7º, VIII, combinado com o art. 39, §3º da Constituição Federal.

Art. 31. A gratificação natalina será paga no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte), no mais tardar.


7 



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único. Poderá ser requerido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina que corresponderá à metade da remuneração do mês em que as férias forem concedidas, recebendo o restante no mês de dezembro.

Art. 32. A gratificação natalina é devida ao servidor aposentado e será paga na forma do art. 31, em valor equivalente ao do respectivo provento.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar requerimento 30 (trinta) dias do início de gozo das férias, para fazer jus ao benefício estabelecido neste artigo.

Art. 33. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina em valor proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês anterior ao da exoneração.

Seção VII - Da Gratificação de Função

Art. 34. Ao servidor investido na função de Tesoureiro é devida uma gratificação de 20% (vinte por cento), de seu salário base, pelo seu exercício, salvo em caso do servidor exercer cargo em comissão ou de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. A gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer a função de Tesoureiro.

Art. 35. Será concedida gratificação de função ao servidor que exercer atribuições de outro cargo que não o seu, ainda que interinamente.

§ 1º O servidor que substituir o titular de um cargo efetivo, em caso de impedimento ou ausência, perceberá 50% (cinquenta por cento) de seu salário base, proporcional ao período substituído, como gratificação de função.

I - a gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar a substituição.

§ 2º O servidor que fizer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação da Câmara Municipal, fará jus a uma gratificação de função, proporcional ao tempo trabalhado, na forma do Anexo IV que acompanha esta Lei Complementar, sendo que:

I - a gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos, para fins de concessão de quaisquer outros benefícios, devendo ser suprimida quando o servidor deixar de fazer parte de Comissão ou Função Gratificada que ocupe.

Seção VIII - Das Diárias

Art. 36. O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de transporte no local de destino, pousada e alimentação, obedecidas às normas estabelecidas por lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Seção IX - Do Quinquênio



Art. 37. O quinquênio é devido ao servidor efetivo, na forma dos artigos 19, 20 e 21.

Seção X - Do Adicional por Merecimento

Art. 38. O Adicional por Merecimento é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 15, 16 e 17.

Seção XI - Do Adicional por Conhecimento

Art. 39. O Adicional por Conhecimento é devido ao servidor efetivo na forma do artigo 18.

Seção XII - Do Abono de Família

Art. 40. O abono de família é devido ao servidor efetivo em atividade, conforme dispuser a lei federal ou municipal.

Seção XIII - Da Licença Prêmio

Art. 41. O servidor terá direito a licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de efetivo exercício, exclusivamente no Legislativo Municipal de São José da Barra, desde que não haja sofrido qualquer das penalidades administrativas previstas no Estatuto.

§1º O período em que o servidor estiver em gozo de licença prêmio será considerado como efetivo para todos os efeitos legais;

§2º Não terá ainda direito à licença-prêmio o servidor que, no período de sua aquisição houver faltado ao serviço, injustificadamente por mais de 10 (dez) dias ininterruptos ou não;

§3º Interromperá a contagem de tempo para concessão da licença prêmio, estipulada no *caput*, o período em que o servidor tiver gozado licença:

I - médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, salvo a licença à gestante;

II - por motivo de doença em pessoa de sua família, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

III - para tratar de interesses particulares.

Art. 42. A licença prêmio poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente, dividindo-se, neste caso, o tempo relativo a cada quinquênio, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, devendo para este fim, o servidor no requerimento em que pedir a licença fazer expressa menção do número de dias que pretende gozar.

§1º A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada pelo órgão do pessoal, depois de verificado se os requisitos foram satisfeitos e, se manifestou favoravelmente,



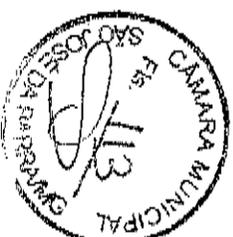
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



quanto à oportunidade, o chefe imediato do servidor.

§2º O servidor, sob pena de indeferimento do pedido, aguardará em exercício a expedição do ato de concessão da licença, a qual deverá ser iniciada dentro de 10 (dez) dias do conhecimento oficial do ato concessório, sob pena de caducidade automática da concessão.

§3º As referidas férias poderão ser vendidas integralmente ou parcialmente, de acordo com interesse e deferimento da Administração, mediante requerimento do servidor por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da concessão.

§4º A concessão da licença-prêmio deverá ser concedida ou indenizada dentro do período de direito de aquisição da próxima, vedada sua acumulação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Nenhum servidor é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo.

Parágrafo único. A Chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições responderá por crime de responsabilidade e arcará com as indenizações a que o mesmo fizer jus.

Art. 44. O Concurso Público de que tratam os arts. 10, 11 e 12 obedecerá as normas legais pertinentes.

Art. 45. A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos do Município e somente será dada a quem for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§1º Responderá por crime de responsabilidade a autoridade que der posse a candidato inapto para o exercício do cargo.

§2º O candidato empossado irregularmente, sem a observância do disposto no *caput*, poderá ser demitido em qualquer época com a suspensão de todos os direitos estabelecidos em lei.

Art. 46. Em caso de extinção do cargo de provimento efetivo, o titular será lotado em cargo correspondente, vedada a redução de seus vencimentos e a imposição de atribuições diferentes a do cargo extinto.

Art. 47. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º O servidor estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante o processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei Complementar, assegurada ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

§ 2º A aquisição da estabilidade fica condicionada à avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para esse fim, observadas as disposições estabelecidas em lei municipal.

§ 3º Invalídada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante de cargo, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 48. A Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo o seguinte objetivo:

- I - a eficiência e o efetivo desenvolvimento de seus trabalhos, com:
- a)* treinamento inicial, a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreiras;
 - b)* programas de capacitação, com o objetivo de habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe superior a que ocupa;
 - c)* cursos de natureza gerencial, com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento;
 - d)* cursos regulares, visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades.

Art. 49. Ficam resguardados os direitos adquiridos dos servidores que já são titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal, com relação à carreira, compreendendo graus e vencimentos.

Parágrafo único. Fica mantido o cargo de Secretário do Legislativo, com suas atribuições e vencimentos definidos no Anexo I da Lei Complementar n.º54/2011, sem alteração de seus vencimentos, conforme previsão nesta Lei.

Art. 50. Fica autorizado o parcelamento das férias dos servidores em até 3 períodos, desde que não interfira nas funções do respectivo cargo, mediante autorização por escrito do Presidente.

Art. 51. Nos casos omissos nesta Lei, aplicar-se-á o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra.

§1º Com a mudança da Mesa Diretora, todos os cargos comissionados são automaticamente exonerados.

§2º Toda e qualquer aplicação do conteúdo nesta lei, deverá ser comunicado o Plenário, durante a sessão ordinária subsequente ao ato, somente para sua ciência.

Art. 52. Revoga-se a Lei Complementar Municipal n.º54, de 1º de fevereiro de 2011, Lei Complementar Municipal n.º66, de 15 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º73, de 09 de março de 2015 e Lei Complementar Municipal n.º77, de 04 de abril de 2016.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do Concurso Público, no caso na posse do servidor para os cargos novos instituídos nesta lei.

Parágrafo único. Os demais cargos, comissionados e efetivo já existentes, a vigência dar-se-á a partir da data da publicação desta lei, salvo para os cargos de assessor financeiro e o coordenador de almoxarifado e patrimônio, que a extinção dos mesmos será a partir da homologação do concurso público.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º11.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Art. 4º, I da Lei Complementar)

PROGRESSÃO HORIZONTAL						
C1=INICIAL	C2=C1+2%	C3=C2+2%	C4=C3+2%	C5=C4+2%	C6=C5+2%	C7=C6+2%
C8=C7+2%	C9=C8+2%	C10=C9+2%	C11=C10+2%	C12=C11+2%	C13=C12+2%	C14=C13+2%
C15=C14+2%	C16=C15+2%	C17=C16+2%	C18=C17+2%	C19=C18+2%	C20=C19+2%	C21=C20+2%

TABELA DE PROGRESSÃO						
NÍVEL	C1=INÍCIA I	C2=C1+2%	C3=C2+2%	C4=C3+2%	C5=C4+2%	C6=C5+2%
I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53
II	2.746,50	2.801,43	2.857,46	2.914,61	2.972,90	3.032,36
II	2.000,00	2.040,00	2.080,80	2.122,42	2.164,86	2.208,16
II	2.500,00	2.550,00	2.601,00	2.653,02	2.706,08	2.760,20
III	4.600,00	4.692,00	4.785,84	4.881,56	4.979,19	5.078,77
NÍVEL	C7=C6+2%	C8=C7+2%	C9=C8+2%	C10=C9+2%	C11=C10+2%	C12=C11+2%
I	1.801,86	1.837,90	1.874,66	1.912,15	1.950,39	1.989,40
II	3.093,01	3.154,87	3.217,96	3.282,32	3.347,97	3.414,93
II	2.252,32	2.297,37	2.343,32	2.390,19	2.437,99	2.486,75
II	2.815,41	2.871,71	2.929,15	2.987,73	3.047,49	3.108,44
III	5.180,35	5.283,95	5.389,63	5.497,43	5.607,37	5.719,52